



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Mogi-Mirim

Estado de São Paulo — Brasil

LEI Nº 965

LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO, Prefeito do Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, etc.,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam reduzidos em 30% (trinta por cento) os lançamentos, referentes ao exercício de 1974, dos seguintes tributos:

- I - Imposto Predial e Territorial Urbano;
- II - Taxas de Serviços Urbanos;
- III - Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem.

Parágrafo Único - O benefício de que trata este artigo será concedido automaticamente, mediante a simples apresentação do aviso de lançamento ao Departamento de Finanças do Município, para recolhimento.

Artigo 2º - O disposto no artigo anterior abrange inclusive os imóveis beneficiados pelo estabelecido no parágrafo único do artigo 138 da Lei nº 934, de 26 de dezembro de 1973 (Código Tributário do Município).

Artigo 3º - Os contribuintes que eventualmente já tenham efetuado o pagamento sem a redução de 30% (trinta por cento) serão reembolsados deste valor mediante requerimento, endereçado ao Departamento de Finanças, e devidamente instruido com o comprovante do recolhimento.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Mogi Mirim, aos
23 de agosto de 1974.

Publicação:-

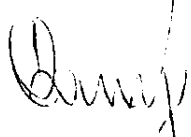
Certifico que mandei publicar

a Lei nº 965 no Jornal

de 25/8/74

Mogi-Mirim, 26 de agosto de 1974

Secretário
SECRETÁRIO


LUIZ DE AMOEDO CAMPOS NETTO
Prefeito Municipal